



DECISÃO COREN-RN n.º 041/2020

Aprova Reformulação Orçamentária utilizando créditos adicionais, sendo créditos suplementares e de créditos especiais.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de créditos suplementares nas rubricas destinadas a Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas - Trânsito em Julgado e Encargos; Sentenças / Decisões Judiciais Trabalhistas - Trânsito em Julgado e Encargos e Taxas Bancárias.

CONSIDERANDO a necessidade de créditos especiais na rubricas destinadas a Material Farmacológico.

CONSIDERANDO o Art. 2º da Decisão Coren-RN n.º 077/2019.

CONSIDERANDO a Deliberação da 85ª Reunião Extraordinária Plenária.

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar a Reformulação Orçamentária de acordo com o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 11.965,28 de créditos suplementares:

CONTA CONTÁBIL	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	TOTAL
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013- Serviços de Alimentação	R\$ 2.900,00		R\$ 2.900,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.052.001-Taxas de Cartão de Crédito/Débito	R\$ 9.065,58		R\$ 9.065,58
6.2.2.1.1.01.33.90.091.001-Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas -		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

per *sub*

Trânsito em Julgado e Encargos			
6.2.2.1.1.01.31.90.091.001-Sentenças / Decisões Judiciais Trabalhistas - Trânsito em Julgado e Encargos		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.025.001- Taxas Bancárias		R\$ 1.965,58	R\$ 1.965,58
TOTAL	R\$ 11.965,58	R\$ 11.965,58	


Art. 2º – Aprovar a Reformulação Orçamentária de acordo com o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 1.000,00 de créditos especiais, conforme quadro abaixo:


CONTA CONTÁBIL	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	TOTAL
6.2.2.1.1.01.33.90.093.002.002-Taxas e Emolumentos - Custas Judiciais	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.008- Material Farmacológico		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	

Art. 3º - Encaminhar a referida reformulação para dar ciência ao Cofen da abertura de créditos adicionais, conforme Art. 4º, § 1º da Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 4º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n.º 52.113-ENF
Presidente


Flávio Medeiros Guimarães
Coren-RN n.º 239.210 –ENF
Conselheiro Secretário